



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo CMA nº 07/2022

Processo CMA nº 391/2022

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOLUÇÃO DE NOBREAKS COM MÓDULO DE BATERIA NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) DA CÂMARA DE ANCHIETA/ES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 708/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA** E A EMPRESA **POST BANK COMERCIO SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, NOS TERMOS LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, bairro Portal de Anchieta, Anchieta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 034.773.177-50, portador da cédula de identidade de nº: 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **POST BANK COMERCIO SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ: 67.900.886/0001-09** neste ato representada por seu representante legal **MARCO AMÉRICO DA SILVA**, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de solução de nobreaks com módulo de bateria para o Centro de Processamento de Dados (CPD) da Câmara Municipal de Anchieta/ES, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 391/2022, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato são os itens abaixo descritos:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada em locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de solução de 2 (dois) nobreaks com módulo de bateria no Centro de Processamento de Dados (CPD) da Câmara Municipal de Anchieta/ES;
- 1.2. A locação de nobreaks e baterias para os computadores existentes no CPD (Central de Processamento de Dados) da Câmara Municipal de Anchieta/ES, servirá para que estes computadores possam estar protegidos corretamente contra descargas e/ou problemas na rede elétrica, e servirá como prevenção contra a interrupção dos trabalhos do legislativo. Deste modo, proporcionará maior segurança, fiabilidade e sustentabilidade nos trabalhos para os diversos setores da CMA;
- 1.3. A solução de Nobreaks + Módulo de baterias para o CPD, deverá incluir a instalação, manutenção preventiva e corretiva e deverá manter o pleno funcionamento dos equipamentos enquanto durar o contrato;
- 1.4. Os nobreaks deverão possuir módulos externos de bateria para garantir a autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos em cada um em 25% (vinte e cinco por cento) da carga total;
- 1.5. A autonomia dos nobreaks será aferida de acordo com as recomendações feitas pelo Setor de Tecnologia da Informação, a fim de verificar se os estes nobreaks estarão com sua capacidade em pleno funcionamento. Esta medida se fará necessária para que, em caso de a autonomia não estar sendo atingida, a empresa contratada possa realizar a devida manutenção nos equipamentos, sendo permitida a troca de baterias, caso seja necessário, para que a autonomia seja atingida de acordo com o período estabelecido neste contrato;
- 1.6 Será realizada a locação de nobreaks com, no mínimo, 6kva + Módulo de baterias externas de, no mínimo, 6kva cada, com as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição	Qtd.	Observação
01	Nobreak de no mínimo 6KVA + Módulo de bateria externo	2	Especificação detalhada no item 4.2.1.

1.7 Características de entrada:

- 1.7.1 Tensão nominal (V~): 110V E/OU 220V;
- 1.7.2 Variação: 100 a 135V (para 110V) E/OU 180 a 250V (para 220V);
- 1.7.3 Monofásico;
- 1.7.4 Frequência (Hz): 60Hz \pm 5%;
- 1.7.5 Plugue do cabo de força Padrão NBR 14136 OU barras de terminais (bornes);

1.8 Características de saída:

- 1.8.1 Potência MÍNIMA 6KVA;
- 1.8.2 Fator de potência mínimo de 0,9;
- 1.8.3 Tensão nominal 110/220V (selecionável);
- 1.8.4 Frequência (Hz): 60Hz \pm 0,5%;
- 1.8.5 Forma de onda Senoidal pura;
- 1.8.6 Mínimo de 08 tomadas no Padrão NBR 14136 e barra de terminal (borne);

1.9 Características gerais:

- 1.9.1 Nobreak senoidal on-line;
- 1.9.2 Microprocessado DSP;
- 1.9.3 Filtro de linha interno;
- 1.9.4 Formato de montagem estilo TORRE (em pé na vertical);
- 1.9.5 Deverá possuir display LCD, onde possa ser visualizado no mínimo os valores de tensões de entrada/saída, tempo de autonomia, nível de carga das baterias, potência consumida, temperatura etc.

1.10 Dimensões máximas do nobreak:

- 1.10.1 Altura: 75 cm;
- 1.10.2 Largura: 55 cm;
- 1.10.3 Profundidade: 75 cm;

1.11 Deverá ser permitida a comunicação e gerenciamento do nobreak através das seguintes portas (mínimo):



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.11.1 RS-232

1.11.2 RJ45

1.11.3 USB

1.11.4 Deverá permitir a substituição das baterias externas sem a necessidade de desligar o nobreak (hotswap);

1.11.5 Deverá conter a autoanálise das baterias indicando momento de troca;

1.11.6 Deverá permitir a conexão de módulo externo de bateria para expansão da autonomia, e deverá possuir a existência do módulo específico apropriado para o funcionamento com o mesmo, de mesmo fabricante do nobreak, ambos possuindo encaixe de conexão no formato de engate, de rápida e fácil manipulação e fixação;

1.11.7 Deverá possuir By-pass automático e manual;

1.11.8 É necessário ter a função de economia de energia, evitando o consumo desnecessário da carga da bateria;

1.11.9 Deverá ter a partida a frio (DC START), nesse caso, a saída do nobreak pode ser ligada ou desligada mesmo com a rede desconectada;

1.11.10 Quando o nobreak estiver conectado à rede elétrica, deverá recarregar automaticamente a bateria, mesmo com o nobreak desligado;

1.11.11 Conterá o autoteste, ou seja, ao ser ligado, o nobreak testará os circuitos internos e as baterias para verificação do bom estado e funcionamento do equipamento, e, em caso de falhas, deverá emitir alarme visual e sonoro;

1.11.12 Conterá a função mute;

1.11.13 Terá o rendimento maior que 85% (oitenta e cinco por cento) para operação rede;

1.12 Proteções (mínimo):

1.12.1 Sobrecarga e curto-circuito;

1.12.2 Sub e sobretensão de rede elétrica;

1.12.3 Sub e sobrefrequência;

1.12.4 Descarga profunda da bateria;

1.12.5 Surtos e picos de tensão;

1.12.6 Saída isolada eletricamente da entrada, através de transformador.

1.13 Da Instalação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.13.1 Deverá vir com TODOS os conectores, acessórios e partes necessárias para instalação no formato TORRE (em pé na vertical);

1.14 Do módulo de bateria externa:

1.14.1 Deverá vir junto ao nobreak o módulo de bateria externa de fábrica para a expansão da autonomia do nobreak;

1.14.2 O módulo de bateria externa deverá ter a potência mínima de 6kva;

1.14.3 Deverá vir com TODOS os conectores, acessórios e partes necessárias para o acoplamento junto ao nobreak;

1.14.4 Deverá possuir encaixe de conexão no formato de “engate”, de rápida e fácil manipulação e fixação ao nobreak;

1.15 Da Instalação:

1.15.1 Deverá vir com TODOS os conectores, acessórios e partes necessárias para a instalação no formato TORRE (em pé vertical);

1.16 Da conectividade e gerenciamento:

1.16.1 Deverá vir acompanhado de software licenciado de gerenciamento via rede;

1.16.2 O software de gerenciamento deverá ser em Português-BR e deverá obter no mínimo as seguintes informações:

1.16.3 Tensões de entrada e saída;

1.16.4 Corrente de entrada e saída;

1.16.5 Frequência de entrada e saída;

1.16.6 Fator de potência e fator de crista;

1.16.7 Log com os últimos 2000 eventos;

1.16.8 Estatísticas;

1.16.9 Relatório de falhas;

1.16.10 O software deverá ser capaz de enviar via e-mail para os servidores cadastrados alertas em caso de queda de energia.

Parágrafo Único: Os nobreaks e os módulos deverão ser instalados e colocados em funcionamento no CPD da Câmara Municipal de Anchieta pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado por servidor designado por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, possuindo competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

§1º: As Notas Fiscais/Faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de relatório do serviço prestado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e as que forem apresentadas com erro, serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§2º: À CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

§3º: A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº: 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite do valor previsto em lei para dispensa de licitação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, desde que não ultrapasse o limite do valor previsto em lei para dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos contratados deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, no horário das 07h00 às 18h00, na sede da Câmara Municipal de Anchieta.

Parágrafo Único: Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes do objeto (cláusula primeira).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

6.2 A contratada será responsável pela prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de solução de nobreaks com módulo de bateria disponibilizados à CMA e pelo fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários para o integral cumprimento deste contrato, sem ônus para CMA;

6.3 Deverá a CONTRATADA providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor de Tecnologia da Informação da CMA;

6.4 O produto deverá ser entregue na sede da CMA, sendo entregues produto novos, sem avarias, nos prazos estabelecidos neste contrato;

6.5 Em caso de defeitos nos produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para correção do defeito. Caso o problema não seja solucionado no prazo citado, o fornecedor deverá substituir o equipamento EM CARÁTER DEFINITIVO, por outro NOVO, de características iguais ou superiores;

6.6 Constitui obrigação da CONTRATADA a realização e prestação dos serviços, devendo seguir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato;

6.7 Em caso de assistência técnica para nobreak funcionando parcialmente, terá a empresa CONTRATADA o prazo de até 48h (quarenta e oito) horas para a conclusão da correção do problema;

6.8 Nos casos de assistência técnica para nobreaks sem funcionamento, deverá ser realizada a assistência emergencial, devendo a CONTRATADA resolver o problema no prazo de 24h



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por mais 24h (vinte e quatro) horas, a contar do início do primeiro atendimento;

6.9 Em caso de necessidade de suporte técnico relativo ao software de gerenciamento, terá a empresa CONTRATADA o prazo de até 48h (quarenta e oito) horas para concluir o atendimento e sanar o problema;

6.10 Quando a CONTRATANTE solicitar informações técnicas relativas ao objeto contratual, terá a CONTRATADA o prazo de até 72h (setenta e duas) horas para enviar a resposta das solicitações;

6.11 Deverá a empresa CONTRATADA exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CMA devidamente identificados;

6.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção das máquinas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e no prazo estabelecido;

6.13 A CONTRATADA deverá fornecer endereço de e-mail para abertura de chamados;

6.14 Constitui obrigação da CONTRATADA arcar com os custos diretos e indiretos pelo fornecimento dos produtos objetos deste contrato, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos objetos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

§1º: A CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato;

§2º: A abertura de chamados para a CONTRATADA deverá ser realizada unicamente por servidores do Setor de Tecnologia da Informação da CMA;

§3º: Deverá a CONTRATANTE cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do objeto contratado por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados, nos prazos já mencionados na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL

O valor mensal da contratação, equivale a R\$ 733,00 (setecentos e trinta três reais) por nobreak, ficando assim R\$ 1466,00 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais). Já o valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale a R\$ 17.592,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado em favor da empresa CONTRATADA, mensalmente, por meio de depósito bancário, em conta corrente por ela indicada, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento dos encargos.

§1º: não havendo pagamento no prazo estipulado no caput, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, *pro rata die*.

§2º: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§3º: A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

§4º: Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§5º: O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§6º: Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação, desde que o valor não ultrapasse o previsto para a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este Contrato, correrão a contar da Ação 49-33903914 - Locação de bens móveis outras naturezas e Ação 001.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo.

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente forem liquidados em exercícios futuros, correrão a contar das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou pela recusa em entregar o objeto deste Termo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por um período de até 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a Empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento ou a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para fins de informação, considerando que os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza **bem comum**.

14.2 A execução do contrato será regida pelos ditames do artigo 66 e seguintes da Lei 8.666/93 e os casos omissos, serão apreciados à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato, e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Anchieta/ES, 28 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTRATANTE

MARCO AMÉRICO DA SILVA

POST BANK COMERCIO SERVICOS E

ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 0715/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei nº 2.957, de 11 de julho de 2018; bem como o processo administrativo nº 14260/2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão vertical ao servidor SIDNEY RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental - Anos Finais (PEB III), matrícula funcional nº 021729-01, passando do Nível III para o Nível IV da carreira do Magistério Público do Município, na forma dos artigos 5º, 8º, 20 e 21 e Anexo III da Lei nº 2.957, de 11 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2022.

Viana/ES, 04 de novembro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 962893

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
295/2022

Código CidadES: 2021.073E0700001.02.0023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16126/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratada: S. J. DEGASPERI LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR.
Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
Vigência: o contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Viana-ES, 03 de novembro de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 962882

Câmaras

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo nº 391/2022

Contrato nº 07/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES
CONTRATADA: Post Bank Comércio Serviços e

Assistência Técnica LTDA CNPJ: 67.900.886/0001-09
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, Instalação, Manutenção Preventiva e corretiva de solução de manobreaks com módulo de bateria no Centro de Processamento de Dados (CPD), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$17.592,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Anchieta/ES, 03 de novembro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA

Presidente

Protocolo 962498

Colatina

Portaria

PORTARIA Nº 141/2022

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares à servidora desta Casa, Sr.ª LUCIANA SEIDEL DALLA BERNARDINA, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, do quadro de provimento efetivo LC35, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 07 (sete) de Novembro de 2022 a 06 (seis) de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 28 de Outubro de 2022

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

Protocolo 962845

PORTARIA Nº 142/2022

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor desta Casa, Sr. MARCOS ROGÉRIO AMARO, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, do quadro de provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 01 (primeiro) a 30 (trinta) de Novembro de 2022.